

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 028/2020, de 30 de julho de 2020, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Executivo Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 03 de Agosto de 2020, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo a captação e repasse dos recursos destinados ao turismo no Município, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e movimentado pelo Setor de Tesouraria.

Parágrafo Único - Caberá ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) a fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
II - os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;
III - os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que sejam destinados ao turismo do Município;

V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;

VI -as contribuições de qualquer natureza, sejam elas públicas ou privadas;

VII - os recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII - repasses federais, estaduais ou municipais;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; IX - outras rendas eventuais que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo de Turismo.

§ 1º - Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de insumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

- § 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.
- § 3º No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, auxiliado pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria, prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.
- § 4º Será apresentado ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR, balancetes trimestrais e balanço anual do FUMTUR.
- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de agosto de 2020.

Tarciso do Valle Pereira

cas de VIV Ve-

Presidente

Vice-Presidente

Silvia Maria de Souza Nespolo Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra,

Gilmar José de Carvalho Diretor de Secretaria